

PROGRAMA DE CONCURSO

**Prestação de serviços de vigilância e
segurança humana para o ISEP - Instituto
Superior de Engenharia do Porto**

Conteúdo

Objeto do concurso	4
Entidade pública contratante.....	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Júri	4
Tipo de procedimento.....	5
Fundamentação para a escolha do procedimento	5
Peças do concurso.....	5
Consulta das peças do concurso	5
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	6
Concorrentes.....	6
Preço Base	7
Fundamentação do preço base.....	7
Proposta	7
Documentos que constituem a proposta.....	8
Apresentação de propostas variantes.....	8
Prazo para apresentação das propostas	8
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
Esclarecimentos sobre as propostas	9
Critério de adjudicação	9
Critério de desempate.....	12
Negociação	12
Análise das propostas.....	13
Documentos de habilitação	13
Aprovação da minuta do contrato	14
Aceitação da minuta do contrato.....	14
Reclamações à minuta do contrato	14
Caducidade da adjudicação.....	15
Celebração do contrato escrito.....	15

Outorga do contrato	15
Garantia de cumprimentos das obrigações legais e contratuais	16
Modo de prestação	16
Liberação da caução	17
Anulação do procedimento.....	17
Legislação aplicável	18
ANEXO I	19
ANEXO II	20

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

Prestação de serviços de vigilância e segurança humana para o ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a seguinte:

- **Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP)**

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431

4249-015 Porto

telefone 22 834 05 00, fax 22 831 11 59

Email info-sef@isep.ipp.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 27 de outubro de 2020, da Exma. Senhora Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Artigo 4.º

Júri

O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados por despacho de 27 de outubro de 2020 da Exma. Senhora Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Artigo 5.º

Tipo de procedimento

Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6.º

Fundamentação para a escolha do procedimento

Preço contratual previsto.

Artigo 7.º

Peças do concurso

O presente concurso é composto pelas seguintes peças:

1. O anúncio publicado no Diário da República;
2. O presente programa do concurso, que inclui 2 anexos;
3. O caderno de encargos que inclui 1 anexo.

Artigo 8.º

Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizados, de forma direta e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov com endereço <https://www.acingov.pt>
2. As peças do concurso também se encontram patentes a título meramente de divulgação e consulta prévia, em formato eletrónico, através do seguinte endereço <https://www.isep.ipp.pt/ISEP/DocPub>
3. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica atrás referida, nos termos dos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. O órgão competente para prestar os esclarecimentos é a Presidência do ISEP.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da funcionalidade de gestão de esclarecimentos da plataforma eletrónica acima referida.
4. O Júri do concurso pode proceder à retificação das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito.

Artigo 10.º

Concorrentes

1. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
3. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
4. Qualquer alteração na composição do agrupamento e/ou do consórcio terá de ser autorizada previamente pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
4. Quando for o caso, cada uma das empresas que integram o agrupamento ou consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por

forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

5. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 11.º

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 185.000,00€ (*Cento e oitenta e cinco mil euros*), correspondente ao período de 12 meses.

Artigo 12.º

Fundamentação do preço base

O preço base foi calculado tendo em conta consulta preliminar realizada.

Artigo 13.º

Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica acinGov, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62º do CCP.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
5. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 14.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo em anexo (I) ao presente programa do procedimento;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (proposta detalhada).
 - c) Declaração sob compromisso de honra com os dados necessários para aplicação do critério de adjudicação.
 - d) Cópia do alvará A e C, emitidos pela Polícia de Segurança Pública.

Artigo 15.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Prazo para apresentação das propostas

O prazo para apresentação de propostas é de 6 dias.

Artigo 17.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pelo ISEP, que notificará de imediato todos os concorrentes desse facto.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa (melhor relação qualidade-preço) nos termos da alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta os seguintes fatores e ponderações:

$$CF = (60\% \times PM) + (35\% \times AF) + (5\% \times QS)$$

Em que numa escala de 100 valores:

CF = Classificação Final

PM = Preço da vigilância

AF = Adequação funcional

QS = Qualidade do serviço

No momento da apresentação da proposta os elementos necessários para avaliar os fatores do critério de adjudicação, e respetivos subfatores, deverão ser prestados mediante declaração sob compromisso de honra, sendo que no momento da apresentação dos documentos de habilitação terão que ser apresentados os documentos comprovativos.

A) Preço mensal da vigilância - PM (60%)

Preço mensal da proposta	Pontuação
15.216,67€<PM<=15.416,67€	50
15.016,66€<PM<=15.216,66€<	60
14.816,65€<PM<=15.016,65€	70
14.616,64€<PM<=14.816,64€	80
14.416,63€<PM<=14.616,63€	90
14.416,63€<PM	100

B) Adequação Funcional – AF (35%)

$$AF = (65\% \times MD) + (35\% \times PS)$$

O fator previsto na alínea b) compreende os seguintes subfactores e ponderações:

Nível de dimensão dos clientes -MD (65%)

MD= Medida do nível de dimensão de clientes. É considerada a dimensão do número de utentes externos que a entidade movimenta nas suas instalações. São considerados os clientes com dimensão equivalente ao ISEP que movimenta aproximadamente 7000 utentes.

A pontuação do nível de dimensão será medida de acordo com:

Nº de clientes	Pontuação
0	5
≥1	25
≥2	50
≥5	100

Capacidades em prestação de primeiros socorros - PS (35%)

A fórmula de análise de cada concorrente é calculada pela média aritmética da pontuação em primeiros socorros de cada colaborador, sendo que a pontuação das habilitações na prestação de primeiros socorros comprovadas por cada colaborador da empresa concorrente será:

Tipo de curso	Pontuação
Nenhum curso	5
Suporte básico de vida	25
Suporte básico de vida e desfibrilhação automática externa	50
Curso europeu de primeiros socorros ou superior	100

C) Qualidade do Serviço – QS (5%)

$$AF = (33\% \times RO) + (33\% \times RR) + (33\% \times RC)$$

O fator previsto na alínea c) compreende os seguintes subfactores e ponderações:

Disponibilização de relatórios diários de ocorrências - RO (33%)

Nº de relatórios diários	Pontuação
0	5
1	25
2	50
≥3	100

Forma de disponibilização dos registos diários das rondas - RR (33%)

Formas de disponibilização	Pontuação
Em papel	5
Em ficheiro - formato não editável	25
Em ficheiro - formato de documento	50
Em ficheiro - formato folha de cálculo com tabela mestra de pontos de ronda	100

Forma de disponibilização dos registos de movimento de chaves – RC (33%)

Formas de disponibilização	Pontuação
Em papel	5
Em ficheiro - formato não editável	25
Em ficheiro - formato de documento	50
Em ficheiro - formato folha de cálculo com tabela mestra de chaves	100

Artigo 20.º**Critério de desempate**

O critério de desempate será a proposta que tiver o menor preço em valor expresso em Euros, caso permaneça o empate, o desempate será feito pela proposta que tiver maior pontuação no fator da Adequação Funcional e se, mesmo assim se verificar o empate, o critério de desempate será feito pela proposta que tiver maior pontuação no fator da Qualidade do Serviço.

Artigo 21.º**Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 22.º

Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e programa do concurso.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 2 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do CCP transcrita através do Anexo II do presente Programa do Concurso);
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Certidão Permanente, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

- f) Lista nominal dos vigilantes com os seguintes dados comprovados: certidão de habilitações, certificado de curso de primeiros socorros e turno a que serão afetos.
- g) Nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos acima, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 24.º

Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar com o concorrente escolhido será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 25.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada ao concorrente escolhido para a sua aceitação, podendo pronunciar-se no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação, prevista no artigo 101.º do CCP.

Artigo 26.º

Reclamações à minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter fundamento, quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprovou a minuta do contrato, comunica ao concorrente escolhido, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 27.º

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca:

1. Por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87-Aº do CCP;
2. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 28.º

Celebração do contrato escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel, ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95º do CCP.

Artigo 29.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos dez dias contados da data da notificação da decisão da adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. O adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a celebração do contrato.

Artigo 30.º

Garantia de cumprimentos das obrigações legais e contratuais

1. Para garantir a celebração bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação, de acordo com o artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, devendo comprovar essa prestação junto do adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. Se o adjudicatário não prestar a caução no prazo previsto no número anterior a adjudicação caduca e o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. O adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 31.º

Modo de prestação

1. A Caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da entidade contratante.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores ficar a baixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

5. Tratando-se de seguro-caução o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas da prestação da caução.
7. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32.º

Liberação da caução

1. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
2. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao cocontratante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Artigo 33.º

Anulação do procedimento

1. A autoridade competente para autorizar o procedimento pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstâncias imprevisíveis seja necessário alterar os elementos fundamentais dos elementos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado proposta, são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura do novo concurso.

Artigo 34.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos]

1— _____
(nome), _____ (número de documento de identificação),
_____ (morada), na
qualidade de representante legal de (1) _____ (firma),
_____ (número de identificação fiscal), _____ (sede ou, no caso de
agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e
perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência
do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento
em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento,
declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato
em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara
aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos,
que junta em anexo (3):

- a) _____
b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do
referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas
no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante
o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre
ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos
Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,
como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em
qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à
entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no
artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se
encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos
solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade
da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação
muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a
aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente
ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para
a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de
procedimento criminal.

_____ (local), _____ de _____ de 20__ (data),
_____ (assinatura (4))

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),
c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - _____
(nome), _____ (número de documento de identificação) e _____
_____ (morada), na qualidade de
representante legal de (1) _____ (firma), _____
(número de identificação fiscal) e _____ (sede ou, no
caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no
procedimento de _____ (designação ou referência ao
procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se
encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem
ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas
situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a
caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do
Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do
direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato
ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem
prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

_____ (local), _____ de _____ de 20__ (data),
_____ (assinatura (5))

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º